



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 834/2009

“AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - PRODNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, promover a inserção do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – PRODNORTE, integrando pessoa jurídica instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. O presente Consórcio objetiva ações para o desenvolvimento dos Municípios integrantes, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2.º. Fica autorizado o Município de São Mateus, a contribuir mensalmente com **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do Fundo de Participação do Município – FPM, que serão repassados a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – PRODNORTE.

Art. 3.º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de **São Mateus**, Estado do Espírito Santo, através do **PRODNORTE**, junto aos Governos Federal e Estadual e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos Órgãos Governamentais e Legislativos, defendendo os interesses do Município;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública;

III - representar o Município em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Municipal;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 834/09.

V - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Extremo Norte Capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI - assessorar o Município, na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação junto aos municípios associados de políticas públicas visando o Desenvolvimento Regional Sustentável;

VII - fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas;

VIII - promover formas articuladas de planejamento do Desenvolvimento Regional Sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;

IX - estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembleias, nas diversas áreas de atuação do município, visando ações integradas;

X - conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

XI - estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação dos recursos naturais.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial, para o fiel cumprimento da presente Lei em consonância com o artigo 40 e o inciso II do artigo 41 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09